

# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 19.719

Urgente planejamento de quantitativos de servidores públicos efetivos para a substituição dos servidores comissionados que exercem atividades administrativas, operacionais ou técnicas, e não de chefia, direção ou assessoramento.

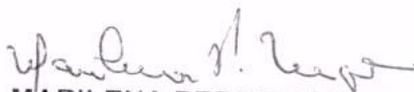


A atribuição a servidores comissionados na Prefeitura de Jundiaí de funções públicas sem o caráter de chefia, direção ou assessoramento tem sido apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todas as análises de prestação de contas do Município nos últimos anos, nas quais se aprovam as contas com destaque a essa ressalva.

Objetivando o cumprimento do que está previsto no art. 37 da Constituição Federal Brasileira,

**INDICO** ao Chefe do Executivo que determine urgente planejamento de quantitativos de servidores públicos efetivos para a substituição dos servidores comissionados que exercem atividades administrativas, operacionais ou técnicas, e não de chefia, direção ou assessoramento.

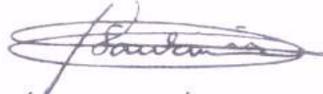
Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2016.

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

SMRI/DAP

Em, 19.08.2016

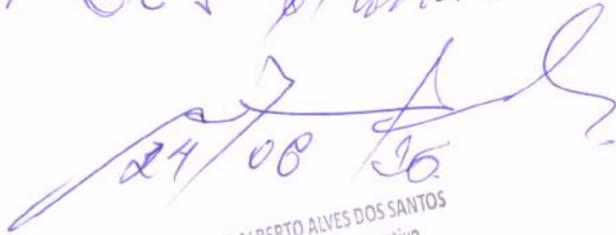
À SMGP, para análise e providências.



FÁBIO DE ARAÚJO SANTANA

Diretor de Assuntos Parlamentares

*À JCS para análise e manifestação.*



*24/08/16*

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
Diretor Técnico Administrativo  
Prefeitura do Município de Jundiá

Indicação nº 19.719

SMGP/DTA.

DCS, 30 de agosto de 2016.

Cuida o presente de indicação da nobre Vereadora Marilena Perdiz Negro, em solicitar urgente planejamento de quantitativo de servidores públicos efetivos para a substituição dos servidores comissionados que exercem atividades administrativas, operacionais ou técnicas, e não as de chefia, direção ou assessoramento.

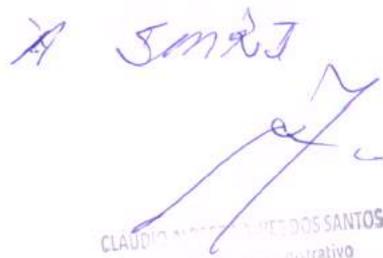
Nos termos da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010 que Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.

Diante do exposto entendemos que não cabe a esta divisão a decisão indicada pela Vereadora, e sim ao Senhor Prefeito Municipal, quanto a extinção ou criação de novos cargos.

Era o que tínhamos a considerar, retorna à SMRI/Diretoria de Assuntos Parlamentares.



**Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**  
Assistente Técnico de Gestão  
Chefe da Divisão de Cargos e Salários



**CLAUDIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo  
Prefeitura do Município de Jundiá

**Mary Fornari Marinho**  
Secretária de Gestão de Pessoas  
Prefeitura do Município de Jundiá